

Atos Oficiais – Câmara Municipal de Ipatinga

PESSOAL E RECURSOS HUMANOS



CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL

CONVENIENTES:

Sistema Alfa Universitário LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.943.416/0001-02, com sede à Rua João Patrício, 195 – Bairro Veneza – CEP 35164-251 – Ipatinga/MG, e-mail: financeiro.fadipa@fadipa.br, telefone: (31) 3822-8808, doravante denominado **FADIPA**, neste ato representado por sua representante legal, **Jésus Nascimento da Silva**, e

Câmara Municipal de Ipatinga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Edgard Boy Rossi, 180 – Bairro Cidade Nobre – CEP 35162-143 – Ipatinga/MG, neste ato representada por seu Presidente **Werley Glicério Furbino de Araújo**, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**,

Resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este convênio tem como objetivo estabelecer uma parceria institucional entre a FADIPA e a CÂMARA MUNICIPAL, visando oferecer condições educacionais diferenciadas aos **servidores da Câmara Municipal de Ipatinga, seus cônjuges, filhos dependentes (até 24 anos), bem como trabalhadores terceirizados que prestem serviços à Câmara, devidamente comprovados**, para ingresso nos cursos superiores presenciais da FADIPA, a saber: Direito, Odontologia e Biomedicina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS

A FADIPA concederá aos beneficiários do convênio os seguintes benefícios:

- **Matrícula:** Redução para 1/10 do valor da mensalidade ou valor promocional vigente, o que for mais vantajoso.
- **Descontos nas mensalidades, válidos, exclusivamente, para pagamentos até o 5º dia útil:**
 - 1º ano: **30% + 5%**
 - 2º ano: **20% + 5%**
 - A partir do 3º ano: **15% + 5%** (descontos para os cursos presenciais de **Direito, Odontologia e Biomedicina**)

E, 20% nos cursos de pós-graduação ofertados pela faculdade.

Importante: Os descontos são aplicáveis exclusivamente a novos alunos (calouros), com início a partir de **Agosto/2025, período 2025/2**.



- Os benefícios **não são cumulativos** com outras campanhas promocionais da instituição.
- O pagamento em **atraso acarretará perda dos descontos** e estará sujeito a multa e juros conforme regulamento da faculdade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPROVAÇÃO DO DIREITO AOS BENEFÍCIOS

Para usufruir dos benefícios, o interessado deverá apresentar:

1. **Declaração atualizada de vínculo com a CÂMARA MUNICIPAL** (servidor ou trabalhador terceirizado);
2. **Documentação comprobatória de dependência**, quando aplicável (certidão de casamento, nascimento ou RG);
3. **Requerimento institucional da FADIPA**, devidamente preenchido e assinado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Da FADIPA:

- Garantir a concessão dos benefícios estipulados, observando a data do pagamento;
- Preservar a confidencialidade dos dados pessoais dos beneficiários.

Da CÂMARA MUNICIPAL:

- Validar, quando solicitado, o vínculo dos beneficiários com a instituição;
- Divulgar internamente e externamente os termos da parceria entre seus membros, via e-mail, site, redes sociais e demais meios de comunicação;
- Autorizar a FADIPA a divulgar a parceria em seus canais oficiais, com o objetivo de ampliar o alcance das oportunidades educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

Solicitamos a autorização da **Câmara Municipal de Ipatinga** para promover a divulgação desta parceria por meio de nossas redes sociais e canais institucionais, com a finalidade de informar aos interessados sobre os benefícios oferecidos. Com o intuito de viabilizar uma comunicação clara e efetiva sobre os benefícios do convênio, solicitamos a gentileza de fornecer à instituição parceira os dados de contato dos servidores e trabalhadores beneficiários, como número de telefone, Instagram e endereço de e-mail.



A FADIPA compromete-se a utilizar essas informações **exclusivamente para fins relacionados à comunicação e divulgação dos descontos**, garantindo total confidencialidade e respeito à privacidade dos dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá início **5 (cinco) dias após sua assinatura**, com validade inicial de **12 (doze) meses**, sendo renovado automaticamente por igual período, salvo manifestação contrária por qualquer das partes, com aviso prévio de, no mínimo, **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENEFÍCIOS DA PARCERIA

Este convênio representa uma oportunidade valiosa para fortalecer os laços entre as instituições, promovendo o acesso à educação de qualidade, com descontos significativos e contribuindo diretamente para o desenvolvimento pessoal e profissional dos **servidores, cônjuges, filhos e terceirizados vinculados à Câmara Municipal de Ipatinga**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

Este convênio poderá ser alterado por mútuo acordo, por meio de termo aditivo. Poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que haja aviso prévio de **30 (trinta) dias**.

Ipatinga, 09 de Julho de 2025.
JESUS NASCIMENTO DA
SILVA:01046250663

Assinado de forma digital por JESUS NASCIMENTO
DA SILVA:01046250663
Dados: 2025.07.10 08:03:20 -03'00'

Sistema Alfa Universitário LTDA (FADIPA)
Jésus Nascimento da Silva - Diretor

Werley Glicério Furbino de Araújo

Câmara Municipal de Ipatinga
Werley Glicério Furbino de Araújo – Presidente

Testemunhas:

1. Nome: *Paulo César Miranda* | CPF:
2. Nome: *Wagner dos Santos de Souza* | CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento nos termos do inciso I do caput do art. 124 c/c art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Resolução nº 1.197/2023 da Câmara Municipal de Ipatinga, estando presentes os requisitos para tanto, **AUTORIZO o 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 39/2025**, referente ao Processo Licitatório nº 10/2025, Concorrência nº 01/2025, firmado entre a Câmara e a empresa Pop Comunicação Inteligente Ltda., que tem como objeto a “Prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de ações, programas, serviços e campanhas do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.” **O objeto do aditamento** solicitado é a “Prorrogação do prazo de vigência, de que trata a Cláusula Sétima do contrato originário nº 39/2025, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2026”. Determino ainda que o presente ato de autorização seja divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico oficial. Ipatinga, 22 de dezembro de 2025. Werley Glicério Furbino de Araújo. Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS
ÓRGÃO GESTOR: Gerência de Informações Técnicas e Sociais